



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL**

LEI N.º 146 de 04 de junho de 2001

EMENTA: dispõe sobre a criação de escolas da rede municipal de ensino, e dar outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica criado a nível de Município de Farias Brito as seguintes Escolas de Ensino Fundamental que farão parte da rede oficial de ensino escolar com as seguintes denominações:

- I - Escola de Ensino Fundamental - Cosmo Alves Pereira - Distrito do Quincuncá;
- II - Escola de Ensino Fundamental - Francisco Castelo de Castro - Distrito de Nova Betânia;
- III - Escola de Ensino Fundamental - Joaquim Ferreira dos Santos - Vila do Barreiro do Jorge;
- IV - Escola de Ensino Fundamental - Pedro Fernandes de Alcântara - Distrito de Cariutaba;
- V - Escola de Ensino Fundamental - Antão Pereira e Silva - Vila de Umari;
- VI - Escola de Ensino Fundamental - Evaldo Gonçalves de Pinho - Vila de Monte Pio;
- VII - Escola de Ensino Fundamental - Isaac de Alcântara Costa - Sítio Carás;
- VIII - Escola de Ensino Fundamental - Francisco Matias de Sousa - Sítio São Vicente;
- IX - Escola de Ensino Fundamental - Regina Adelina Gomes - Vila Lamajú.
- X - Escola de Ensino Fundamental - Antonio Paes de Andrade. Sede.
- XI - Escola de Ensino Fundamental - Duque de Caxias – Sítio Lagoa Seca.
- XII - Escola de Ensino Fundamental - José Cícero Rocha – Vila Lamedouro.
- XIII - Escola de Ensino Fundamental - Manacês Pereira de Alcântara – Sítio Cipó
- XIV - Escola de Ensino Fundamental - Joaquim Pereira de Sousa – Sítio Sousa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 04 de junho de 2001.

José Vandevelder Freitas Francelino
Prefeito Municipal